

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
2/AUT-TV/2008**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão  
através de um serviço de programas televisivo temático de  
cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura  
denominado Música Brasil TV**

Lisboa

24 de Abril de 2008

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 2/AUT-TV/2008

**Assunto:** Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado **Música Brasil TV**

#### 1. Identificação do pedido

A *RNTV - Região Norte Televisão, S.A.*, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em 3 de Dezembro de 2007, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado **Música Brasil TV**.

#### 2. Tramitação processual

No exercício das atribuições e competências cometidas à ERC foram desenvolvidas, à luz do conjunto de normativos que fixam os documentos a juntar ao requerimento de autorização, as diligências necessárias à correcta instrução do processo, no que diz respeito à conformidade do estatuto editorial com as exigências legais e à clarificação em matéria de produção de conteúdos constantes do projecto técnico.

Assim, e por efeito da conjugação do disposto no nº 1, do artigo 18º, da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho, doravante designada por Lei da Televisão, com a alínea e) do nº 3, do artigo 24º, dos Estatutos da ERC, publicados em Anexo à Lei nº 53/2005, de 8 de Novembro, e Portaria nº 1199/2007, de 19 de Setembro, assegurou-se a compleição processual do pedido, bem como as rectificações necessárias à boa observância do quadro legal referido.

### **3. Requisitos legais para a concessão de autorizações**

De acordo com o nº 4 do artigo 18º da Lei da Televisão, a autorização para acesso à actividade de televisão deve ser atribuída quando se verifique a conformidade dos operadores e respectivos projectos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do proponente, perante os serviços de finanças e de segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projecto, da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a sua conformidade com as exigências legais.

### **4. Análise do processo - instrução documental**

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o nº 1 da Portaria nº 1199/2007, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático musical de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado **Música Brasil TV**, tendo por objectivo promover e divulgar a cultura musical brasileira;
- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projecto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da actividade de televisão;
- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão, das suas fontes de financiamento e dos planos de amortização e demonstração da viabilidade económica do projecto;

- Projecto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar;
- Descrição dos meios humanos afectos ao projecto, com indicação dos postos de trabalho e da qualificação profissional dos responsáveis pelos principais cargos de direcção.
- Descrição da actividade que pretende desenvolver, incluindo:
  - i) O estatuto editorial, onde se definem a orientação e os objectivos do canal, com o compromisso de respeitar os direitos dos espectadores, os princípios deontológicos dos jornalistas e a ética profissional, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei da Televisão, subscrito pelo já designado director responsável pela orientação e supervisão das emissões e apresentado, neste processo, pelo operador requerente, pelo que se tem por cumprido o requisito da respectiva aprovação pela entidade proprietária do canal, previsto no citado n.º 2 do artigo 36.º;
  - ii) o horário de emissão, vinte e quatro horas de transmissão/dia;
  - iii) as linhas gerais da programação;
  - iv) a designação a adoptar para o referido serviço de programas;
- Pacto social e respectiva certificação, através de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia;
- Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade e adequada às análises requeridas para o projecto a desenvolver;
- Documento comprovativo de situação regular emitido pelos serviços de finanças e segurança social competentes;
- Título comprovativo do acesso à rede, que abrange a cobertura por satélite do conjunto do território nacional, emitido pela *TVTEL Comunicações, S.A.*.

## 5 – Estudo económico e financeiro do projecto

Solicitado parecer e análise a uma consultora externa sobre o estudo económico e financeiro que instrui o pedido em apreciação, junta-se ao processo o competente relatório, efectuado com base na seguinte metodologia:

- Caracterização sumária do mercado de televisão por cabo, em particular do segmento música e programação cultural dedicada a imigrantes;
- Identificação de canais comparáveis e análise de performance operacional e financeira (benchmarking);
- Análise qualitativa de pontos fortes e riscos associados ao lançamento do canal **Música Brasil TV**;
- Avaliação da credibilidade das projecções económicas e financeiras e da sustentabilidade e rendibilidade do canal em análise.

O relatório apresentado refere nas conclusões que a rendibilidade deste projecto depende da *capacidade de gerar receitas que compensem a falta de escala na distribuição* (apenas três canais na plataforma RNTV) e a *limitada partilha de custos numa plataforma multi-canal*. Contudo, poderá beneficiar das sinergias resultantes da partilha de infra-estruturas e custos operacionais com os canais *Região Norte TV* e *Moda Vídeo e Música*.

Acrescenta que, apesar do risco, *a sustentabilidade económica e financeira do canal é assegurada por investimento integralmente financiado por capitais próprios e por free cash flow a partir do terceiro ano o que conserva o capital da empresa*.

É referido, ainda, que a aquisição da TVTEL pela Zon Multimédia poderá ser vantajosa para o operador pelo facto de passar a integrar a rede de distribuição da Zon, o que

permitirá, no futuro, partilhar custos de programação e uma distribuição mais alargada deste canal.

## **6 - Apreciação sobre o conteúdo da programação**

O serviço de programas Música Brasil TV pretende, segundo o operador, ser um *canal inovador e dinâmico* e, ao mesmo tempo, responder às *exigências do público, às novidades e aos êxitos musicais*, de forma a impulsionar *o intercâmbio musical e cultural entre Brasil e Portugal*.

A programação deste serviço de programas assenta na *divulgação da música de expressão portuguesa*, propondo-se *promover e divulgar a cultura musical brasileira* a fim de que a comunidade brasileira residente em Portugal possa, através deste meio, *manter a ligação cultural ao seu país de origem*.

De acordo com as linhas gerais de programação constantes do projecto, este serviço apresenta uma grande diversidade de conteúdos relacionados com a música brasileira, incluindo programas sobre artistas brasileiros e portugueses, com a participação de rádios locais; programas gravados no exterior, com a participação do público; *pedidos musicais e apresentação de videoclips*; programas com *tema(s) de novelas (videoclips), sobre a carreira de cantores e o top das músicas mais votadas através do site do canal*; programas com a *apresentação dos aniversariantes do dia ligados à música, desporto e política* e também sobre o que acontece nos bastidores do canal; programa de *variedades, transmitido em directo em cinco rádios locais de Portugal*.

Um dos aspectos mais positivos do projecto é a cooperação com estações de rádio local, através da emissão radiofónica de alguns dos seus programas. Essa relação entre rádio e televisão, possível em projectos específicos, atendendo ao perfil musical do serviço de programas televisivo, poderá possibilitar o alargamento do auditório aos não subscritores da plataforma de distribuição.

## **7. Qualidade técnica**

Nos termos do nº 1 do artigo 17º da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo obtido parecer favorável, em 11 de Abril de 2008.

**Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a actividade de televisão através do serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *Música Brasil TV*.**

**Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *Música Brasil TV*, junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.**

Lisboa, 24 de Abril de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira